



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

Ofício nº 1.398 -98

Em 15 de Setembro de 1998.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte mensagem:

Nº 2539 - DISPÕE SOBRE : DESCONTO DE DÉBITOS VENCIDOS E INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.

JOSÉ SOARES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

*Recbi
15/9/98
Gt*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207 - Caieiras-SP
Tel: (011) 431-2088 - FAX (011) 431-4682

PROJETO DE LEI Nº 3151/98
(15 DE SETEMBRO DE 1.998.)

Dispõe sobre: DESCONTO DE DÉBITOS VENCIDOS E INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Profº PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) e de 20% (vinte por cento) para pagamento à vista, dos débitos inscritos a qualquer título em dívida ativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) o contribuinte deverá efetuar o pagamento até o dia 10 de novembro de 1998. Decorrido tal prazo o contribuinte terá desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento do débito até o dia 23 de dezembro de 1998.

ARTIGO 2º - Os contribuintes que encontram-se com seus débitos parcelados fluindo, farão jus ao desconto, levando-se em conta, para efeitos de cálculos, o remanescente do débito.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 15 de Setembro de 1.998.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 15/09/98
PRESIDENTE